

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (PPGEA)

Resolução nº 01/2026/PPGEA

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DA
CONCESSÃO DE BOLSAS**

Atualiza os critérios de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA), em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, RESOLVE: APROVAR a atualização dos critérios de distribuição de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Viçosa.

I – DAS REGRAS BÁSICAS

Art. 1. Este dispositivo versa sobre as regras de distribuição e manutenção de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e encontra-se em consonância com as recomendações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa (PPG/UFV).

Art. 2. As regras de distribuição e manutenção de bolsas foram desenvolvidas considerando os entendimentos das Instituições de Fomento sobre a possibilidade de acúmulo de bolsas e outros rendimentos estabelecidos nas Portarias e Resoluções da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (Fapemig), além dos critérios definidos nesta Resolução pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 3. As regras de distribuição e manutenção de bolsas previstas nesse regulamento dispõem, em exclusivo, sobre as bolsas sob responsabilidade do PPGEA/UFV, não tendo relação com aquelas obtidas por professores ou estudantes vinculados ao programa por meio de projetos individuais, públicos ou privados.

Art. 4. A concessão e a renovação das bolsas estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e às diretrizes estabelecidas pelas agências de fomento, não configurando direito adquirido do beneficiário.

II – DA COMPETÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5. A política de distribuição e renovação de bolsas será executada por meio da Comissão de Bolsas do PPGEA, observadas as disposições desta Resolução.

§1. A Comissão de Bolsas é composta pelo(a) coordenador(a) do Programa, pelo menos um docente membro da Comissão Coordenadora e um discente representante do Programa;

§2. É de competência da Comissão de Bolsas, formada por membros da Comissão Coordenadora do Programa, realizar a distribuição e atribuição das cotas disponíveis e as substituições que se fizerem necessárias, com base nos critérios estabelecidos a partir deste documento;

§3. Compete à Comissão de Bolsas aprovar a renovação ou não das bolsas, conforme a análise dos relatórios dos bolsistas, feita pela Comissão de Bolsas.

III - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE NOVAS BOLSAS

Art. 6. Entende-se por ‘nova bolsa’ aquela que encontra-se plenamente disponível para uso, seja por liberação de estudante bolsista anterior (por conclusão, desligamento, abandono ou outro motivo), seja por nova concessão de recursos (obtenção de bolsa adicional junto a uma das fontes de financiamento).

Art. 7. A distribuição de novas bolsas ocorrerá no início de cada ano ou semestre letivo (a depender das necessidades e demandas de alocação), mediante edital específico, salvo nos casos de liberação superveniente de bolsa durante o semestre letivo, com ampla divulgação entre os discentes dos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGEA/UFV.

§1 Em caso de bolsa liberada em semestre letivo ainda em curso, a Comissão de Bolsas utilizará os critérios previstos neste documento para proceder à sua alocação,

§2 Bolsas de maior valor, quando liberadas com semestre ainda em curso, deverão ser alocadas para discentes bolsistas (com bolsa de menor valor) utilizando como critérios prioritários a dedicação exclusiva do discente, a inexistência de conceito N, o menor número de meses já usufruídos com bolsa e, em caso de empate, candidatos que fazem jus a políticas afirmativas, observadas as normativas vigentes das agências de fomento.

Art. 8. A distribuição de bolsas regulares, no começo de cada semestre letivo, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- i. Candidatos com dedicação exclusiva ao PPGEA/UFV, sem outro vínculo empregatício e, ou, qualquer outra fonte de renda formal ou informal, declarada em documento oficial;
- ii. Candidatos com atuação de até 20 horas semanais em projetos, na condição de bolsistas de apoio à atividade de ensino, pesquisa e, ou, extensão de projetos coordenados por professores vinculados ao PPGEA/UFV;
- iii. Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga

horária contratual de até 20 horas semanais;

- iv. Candidatos com atuação docente em instituições de ensino com carga horária contratual superior a 20 horas semanais;
- v. Candidatos com atuação profissional em organizações públicas e, ou, privadas, microempreendedores individuais ou com outras fontes de renda.

Art. 9. Os candidatos à bolsa que compartilham a mesma condição dentro das categorias citadas, serão classificados com base nos seguintes critérios:

- i. Quando da concorrência entre ingressantes, terão prioridade os de melhor classificação em um mesmo processo seletivo;
- ii. Quando da concorrência entre candidatos veteranos, terão prioridade os currículos de maior pontuação em produtividade acadêmica, independentemente do ano de ingresso no curso, desde que atendam previamente todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
- iii. Quando da concorrência entre candidatos ingressantes e veteranos, terão prioridades estes últimos, desde que o candidato veterano não tenha usufruído de bolsa anterior no Programa, e que ambos atendam todos os critérios de manutenção de bolsas estabelecidos neste documento;
- iv. Persistindo o empate os candidatos, aqueles selecionados nas vagas reservadas para ações afirmativas terão prioridade frente aos selecionados na ampla concorrência;
- v. Persistindo o empate entre os candidatos, serão aplicados critérios de equidade e diversidade institucional formalmente reconhecidos pela UFV.

IV - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 10. Assim como no caso da distribuição de novas bolsas, os critérios de sua manutenção priorizam os estudantes em dedicação exclusiva ao Programa, sem vínculo empregatício ou outra fonte de remuneração.

Art. 11. Para a manutenção das bolsas, todos os seus beneficiários, independentemente da sua condição profissional ou agência de fomento pagadora da bolsa, devem satisfazer às condições estipuladas a seguir:

- i. Bolsistas em nível de Mestrado
 - a) Cada estudante de mestrado que atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento fará jus ao recebimento de uma bolsa pelo período de 12 meses, podendo ser esta renovada por, no máximo, mais 12 meses.
 - b) Apresentar desempenho acadêmico de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo;
 - c) Não ter conceito N em nenhuma das disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU);
 - d) Observar rigorosamente os prazos designados para as defesas e registro

de projetos de dissertação, bem como para a realização do seminário de pré-defesa e a defesa da dissertação, independente de ter ou não incorrido em conceito N;

- e) Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso, exceção feita mediante processo acadêmico específico;
- f) Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do PPGEA/UFV;
- g) Atender, integral e imediatamente, as demandas feitas pela Coordenação relacionadas a orientações, resoluções e demandas da CAPES e demais agências de fomento;
- h) Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre (reuniões, eventos, etc.), salvo justificativa formal apresentada pelo discente e aprovada pela Coordenação;
- i) Participar anualmente do Simpósio de Integração Acadêmica (SIA);
- j) Manter atualizadas, com no máximo três meses de defasagem a contar do início de cada semestre letivo, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
- k) Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;
- l) Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

ii. Bolsistas em nível de Doutorado

- a) Cada estudante de doutorado que atender aos critérios estabelecidos neste Regulamento fará jus ao recebimento de uma bolsa pelo período de 12 meses, podendo ser esta renovada por, no máximo, mais 24 meses.

Parágrafo único. Casos excepcionais, mediante deliberação fundamentada, serão analisados pela Comissão de Bolsas.

- b) Apresentar desempenho acadêmico médio por período de, no mínimo, 75 pontos a partir do segundo semestre letivo;
- c) Não ter conceito N em nenhuma das disciplinas cursadas no PPGEA/UFV (código ERU);
- d) Observar rigorosamente os prazos designados para as defesas e registro de projetos de dissertação, bem como para a realização do seminário de pré-defesa e a defesa da dissertação, independente de ter ou não incorrido em conceito N;
- e) Cursar ao menos 12 créditos em cada semestre durante o primeiro ano de curso, exceção feita mediante processo acadêmico específico;
- f) Cumprir as atividades de estágio de ensino previstas no Regimento Interno do

PPGEA/UFV;

- g) Atender, integral e imediatamente, as demandas feitas pela Coordenação relacionadas a orientações, resoluções e demandas da CAPES e demais agências de fomento;
- h) Participar de pelo menos 75% das atividades e dos eventos institucionais convocados pelo PPGEA/UFV durante o semestre (reuniões, eventos, etc.), salvo justificativa formal apresentada pelo discente e aprovada pela Coordenação;
- i) Manter atualizadas com, no máximo, três meses de defasagem a contar de cada início de semestre letivo, as atividades e publicações acadêmicas nos seus respectivos currículos cadastrados na plataforma Lattes do CNPq;
- j) Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos e em formulário próprio, o relatório comprovado de suas atividades realizadas no PPGEA/UFV, com anuência do orientador para avaliação da comissão coordenadora do Programa;
- k) Contribuir, quando demandado, com a Revista de Economia e Agronegócio (REA) e, ou, com eventos vinculados ao Departamento de Economia Rural da UFV;
- l) Participar anualmente do Simpósio de Integração Acadêmica (SIA);
- m) Ter, nos três primeiros anos do curso, pelo menos dois produtos acadêmicos, sendo ao menos um artigo submetido ou aceito em periódico científico ou capítulo de livro com ISBN, e ao menos um deles desenvolvido em coautoria com o orientador e, ou, docente permanente do PPGEA/UFV.;
- n) Não ter descumprido regimentos e, ou, resoluções institucionais e não ter sido responsabilizado em processo administrativo no âmbito da UFV.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos em que os bolsistas se insiram em outras atividades remuneradas ou não, e que tenham alterações na carga horária das atuais obrigações acadêmicas, devem ser encaminhados à Comissão Coordenadora, acompanhados de carta de anuência do orientador, para avaliação e deliberação da Comissão de Bolsas.

Art. 13. Os bolsistas de Doutorado e de Mestrado que estiverem em estágio de pesquisa no exterior ou afastados nos casos motivados por problemas de saúde, licença maternidade e nos demais casos previstos na legislação vigente, não terão suas participações em atividades promovidas pelo PPGEA/UFV avaliadas no período em que vigora a licença.

Art. 14. A prestação de informações falsas, incompletas ou omissas, bem como a apresentação de documentos inverídicos no âmbito da solicitação, distribuição ou manutenção de bolsas, implicará:

- i. cancelamento imediato da bolsa, com eventual devolução dos valores recebidos indevidamente, nos termos das normas da agência de fomento competente;
- ii. impedimento de concorrer a novas bolsas no âmbito do PPGEA pelo período de

até 24 meses, a ser definido pela Comissão Coordenadora;

- iii. encaminhamento do caso às instâncias administrativas competentes da UFV para apuração de responsabilidade.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV.

Comissão Coordenadora do PPGEA/UFV